



INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
CONTRATO Nº 150/2026

Município de Presidente Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sr^a. **EDIONE OLIVEIRA**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, maior, com endereço no mesmo acima, e o do **Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.788.313/0001- 60**, com sede na Rua da Lagoa, nº 69, Centro - Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de **Assistência Social Kelly Christiany Cruzado Di Labio**, RG nº **09.477.441-26** e CPF nº **004.623.245-16**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e **GILMARA B DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.179.143/0001-90, com endereço no LOT ALTINO PINTO, 98, Térreo, Centro, CEP: 45.325-000, Brejões/BA, representada por seu sócio administrador **GILMARA Barbosa dos Santos**, inscrita o CPF nº **012.331.995-10**, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 075/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social.

1.2. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura de 10/04/2026 a 10/04/2027, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela contratante e nos termos e prazos constantes do termo de referência.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado entre as partes que o valor total devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme serviços efetivamente atestados.

4.2. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.3. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

ENTIDADE:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO /ATIVIDADE:



2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 500;

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por **Kelly Christiany Cruzado Di Labio** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Marilúcia da Silva dos Santos**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados.
- d) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.
- g) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- h) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaquara, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor



e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguaquara - BA, 10 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GILMARA B DOS SANTOS,
CNPJ nº 41.179.143/0001-90,
Gilmara Barbosa dos Santos,
CPF nº 012.331.995-10
CONTRATADA

Fundo Municipal de Assistência Social
Kelly Christiany Cruzado Di Labio
CONTRATANTE

Marilúcia da Silva dos Santos
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**TERMO DE DESIGNAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE
CONTRATO**

Para fins de Gestão e Fiscalização de contrato administrativo e instrumentos congêneres que venham a ser celebrados em decorrência da formalização de demanda para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social, ficam responsáveis os servidores abaixo indicados.

Gestor de Contrato: Kelly Christiany Cruzado Di Labio

Fiscal de Contrato: Marilúcia Da Silva Dos Santos.

Compete aos servidores designados o acompanhamento do processo administrativo de contratação, tomando conhecimento de todas as atividades e documentos necessários ao exercício do múnus respectivo.

Assim, ficam formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições e competências e, ainda, do direito de solicitação de apoio de órgãos técnico, jurídico e de controle interno da municipalidade para o desempenho de suas funções.

Jaguaquara/BA, 10 de abril de 2026

Secretário Municipal de Assistência Social
Kelly Christiany Cruzado Di Labio

Ciência: _____

(Marilúcia Da Silva Dos Santos)



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE *Gente*

PROPOSTA

DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS/ QUALIFICAÇÃO / PESSOAIS

NOTAS FISCAIS DA PROPONENTE

EXTRATO DE CONTRATO E NOTAS FISCAIS ANTERIORES DA CONSULTORIA

PARA JUSTIFICAR PREÇOS



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Secretaria Municipal de Educação, e em atendimento ao que estabelece o artigo 72 e seguintes da Lei 14.133/2021, **autorizo** a abertura do processo de contratação, solicitando que seja o mesmo examinado pelo Agente de Contratação e jurídico da municipalidade.

Ainda, previamente, encaminhe-se os presentes autos para a Contabilidade Municipal para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas,

Jaguaquara - BA, 10 de abril de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Jaguaquara, 10 de abril de 2026.

Ao Setor de Contabilidade

Em atenção a determinação da prefeita municipal, nos autos do processo administrativo nº 075/2026, encaminhamos solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social.

ELZIVAN DE AZEVEDO PEREIRA

Agente de Contratação



DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

Em atenção à solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social, cujo valor global estimado importa em **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), certificamos a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e informamos a dotação orçamentária para cobertura da Despesa Global, conforme a classificação a seguir:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Jaguaquara, 10 de abril de 2026.

CLAUDIA RESENDE DE MENEZES RAMOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 075/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026

Trata-se de processo administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de prestação de serviços de assessoria e consultoria à Secretaria de Assistência Social visando a organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social.

O processo foi instruído com a documentação de proponente ao contrato, com estudo técnico preliminar e Termo de Referência, além de minuta indicativa de termo contratual.

O Estudo Técnico e Preliminar e Termo de Referência já delimitam o objeto com juízo de valor sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação direta.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Do referido dispositivo, tem-se os seguintes requisitos legais para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, sendo:

- a) Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;
- b) Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- c) Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação



direta, estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alínea 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência abordam todos os pontos indicados como “requisitos legais” para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, demonstrando que o serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e, ainda, a notória especialização da empresa posta a contratação.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Também no Estudo Técnico Preliminar já restou fundamentada a “razão da escolha do contratado” e a “justificativa de preço”, os quais estão nos termos exigidos pela legislação.

Ainda, já acostados ao procedimento dos documentos indicados no termo de referência necessário para comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ou seja, além dos requisitos objetivos, há o preenchimento



dos requisitos subjetivos de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:

- *parecer jurídico;*
- *autorização da autoridade competente.*

Efetivamente, Os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Jaguaquara, 10 de abril de 2026

Elzivan De Azevedo Pereira
Agente De Contratação

Romildo Oliveira Fagundes
Equipe De Apoio

Denilson Sousa Dos Santos
Equipe De Apoio



Jaguaquara, 10 de abril de 2026.

À Assessoria Jurídica

Em atenção a determinação da prefeita municipal, nos autos do processo administrativo nº 075/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social, encaminhamos os autos para fins **parecer jurídico**, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para manifestação e controle de legalidade e legitimidade da contratação.

ELZIVAN DE AZEVEDO PEREIRA
Agente de Contratação



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE *Gente*

PARECER JURÍDICO



DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Opina pelo Reconhecimento da situação de
Inexigibilidade de Licitação.*

Senhora Prefeita,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, este Agente de Contratação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, bem como certifica que a **GILMARA B DOS SANTOS** (CNPJ nº 41.179.143/0001-90), apresentou os documentos de comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários e estabelecidos no Termo de Referência, de forma que submetemos o processo a esta autoridade superior para, em juízo de mérito definitivo, autorizar ou não a contratação pretendida.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social.

Valor Estimado: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO:

ENTIDADE: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO /ATIVIDADE:2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA:33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO

33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500;

Jaguaquara, 10 de abril de 2026

ELZIVAN PEREIRA

Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, RESOLVE:

RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **adjudicando** o objeto a empresa **GILMARA B DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.179.143/0001-90, com endereço no LOT ALTINO PINTO, 98, Térreo, Centro, CEP: 45.325-000, Brejões, BA.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na organização e aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Jaguaquara/BA, incluindo a vigilância socioassistencial e sistemas oficiais, bem como a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento e gestão, assessoramento na adequação normativa, gestão administrativa e financeira, acompanhamento da rede socioassistencial, especialmente dos CRAS, e suporte aos órgãos de controle social.

Valor Estimado: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Amparo Legal: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

ENTIDADE: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO /ATIVIDADE: 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500;

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jaguaquara, 10 de abril de 2026

EDIONE OLIVEIRA
Prefeita Municipal